



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022-E-2023.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que *“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DESAFETADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*. No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 022-E-2023.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03v.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 04, no qual solicitou alguns documentos.

O Poder Executivo juntou os documentos às fls. 11, mas fez algumas emendas às fls. 08/09v.

Posteriormente a Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 12/20 na qual sugeriu duas emendas.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestou pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 22/24, apresentando emendas.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer desafetar *“um bem público”* para conceder *“o direito real de uso”* para instalar um novo empreendimento de saúde. Esse foi a justificativa do Nobre prefeito que afirmou sobre a *“possibilidade de instalação de novo empreendimento na área da saúde em nosso Município tem muito a contribuir com a população. Isto porque a saúde constitui direito básico para as condições de cidadania da população brasileira, previsto no art. 196, da CR/88”*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022-E-2023.

Diante do tema o projeto de lei passa para a análise desta comissão, pois nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O tema é de grande valia para um Município carente de um bom atendimento na área da saúde, logo se houver adesão no futuro credenciamento será de um interesse público para o Município.

Como é para a construção de um novo empreendimento na área da saúde entendemos que deve ser feito uma emenda para inserir que a pessoa jurídica não seja proprietária de imóvel no Município.

Não existe impedimento para ser dado andamento nos autos deste projeto de lei, sendo assim podem ser levados ao plenário para votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº. 022-E-2023.**

Emenda n.º _____

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº. 022-E-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação pública área da Quadra nº01, no Bairro Tamareiras, na metragem de 7.000m2 (sete mil metros quadrados), contida dentro da maior com 10.290m2 (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.

*Parágrafo Único - A desafetação descrita no "caput" na área objeto da matrícula nº 6.401, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, tem por objetivo Chamamento Público com finalidade de concessão de direito real de uso para possibilitar a instalação de empreendimento **hospit**alar na área da saúde, por pessoas jurídicas **já** constituídas sem fins lucrativos e **não sejam proprietárias de imóvel**, sediadas em Conselheiro Lafaiete-MG.”*

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES


VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 317/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 022-E-2023	Dispõe sobre a desafetação de bem público que especifica para fins de concessão de direito real de uso, aprova desmembramento de área desafetada e dá outras providências.	Executivo


Gilcinéia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681